



VETERINÁRIA

USP

Responsabilidade Técnica em Biotérios

Dr. Mauricio de Rosa Trotta

Médico Veterinário

Responsável Técnico do CEDEME - UNIFESP

Vice-Presidente da Sociedade Brasileira em Ciências de Animais de Laboratório
– SBCAL



Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968

Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008

RESOLUÇÃO Nº 1138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DIRETRIZ BRASILEIRA PARA O CUIDADO E A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM ATIVIDADES DE ENSINO OU DE PESQUISA CIENTÍFICA – DBCA

RESOLUÇÃO Nº 1178, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017





DBCA – Responsabilidade das Instituições

4.1.2. **Instituições** que utilizam animais em atividade de ensino ou de pesquisa científica devem assegurar, por meio de uma CEUA, que o uso dos animais ocorra em observância aos preceitos regidos nesta Diretriz, na Lei n. 11.794/2008, regulamentada pelo Decreto n. 6.899/2009, de 15 de julho de 2009 e demais disposições legais vigentes pertinentes ao escopo da Lei n. 11.794/2008, especialmente com as resoluções do CONCEA.

5.2.1. A responsabilidade principal das **CEUAs** é monitorar e exigir o cumprimento à Lei n. 11.794/2008, ao Decreto n. 6.899/2009 e demais disposições legais pertinentes ao escopo da Lei n. 11.794/2008 e, especialmente, às resoluções do CONCEA.

DBCA - Responsabilidade do pesquisador

Pesquisadores e professores são responsáveis por todas as questões relacionadas ao bem-estar dos animais utilizados em atividades sob sua responsabilidade e devem agir de acordo com as exigências da Lei n. 11.794/2008, do Decreto n. 6.899/2009 e demais disposições legais pertinentes ao escopo da Lei n. 11.794/2008 e, das resoluções do CONCEA. Essa **responsabilidade se inicia quando os animais são alocados em atividades sob sua responsabilidade e se finaliza com a destinação adequada dos animais.**



CIUCA - CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES DE USO CIENTÍFICO DE ANIMAIS

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF: *

Nome: *

E-mail: *

Confirmação de E-mail: *

Telefone 01: *

Telefone 02:

Telefone 03:

Nº CRMV: *

UF: *

Área de Graduação: *

Currículo Lattes do Responsável Técnico:

Curriculum VITAE:

[Currículo Lattes março 2018.pdf](#)

Anotação de Responsabilidade Técnica: *

[ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA \[REDACTED\].pdf](#)

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA N.º

| | |
|---|--|
| NOME DO PROFISSIONAL | CRMV-SP N.º |
| RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE | CRMV-SP N.º |
| LOCAL DE TRABALHO (ENDEREÇO COMPLETO) | |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL H/S | DURAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM O RT |
| DATA DO INÍCIO DO CONTRATO | VALOR DA REMUNERAÇÃO (Opcional) |
| DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO CONTRATADO | |
| LOCAL/DATA | |
| ASSINATURA DO PROFISSIONAL <small>Declaro que não exerço atividade profissional incompatível com a anotação da referida responsabilidade técnica, e por ser expresso da verdade, firmo a presente, com pleno conhecimento do Código de Ética, bem como dos Deveres da Legislação Paralela às atividades que estou exercendo.</small> CRMV-SP N.º <input type="text"/> CPF: <input type="text"/> | ASSINATURA DO CONTRATANTE CNPJ: <input type="text"/> <input type="text" value="Use exclusivo CRMV-SP"/> |
| ASSINATURA e CARIMBO do PROFISSIONAL | |

PREENCHER E ASSINAR EM DUAS VIAS E ANEXAR UMA CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL.

Responsável Técnico: Médico Veterinário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, responsável por garantir ao consumidor a qualidade dos produtos e dos serviços prestados, respondendo ética, civil e penalmente pelos seus atos profissionais uma vez caracterizada sua culpa por negligência, imprudência, imperícia ou omissão;

Responsável técnico pela instalação: Médico Veterinário com registo ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa em que o estabelecimento esteja localizado e assistir aos animais em ações voltada para o bem-estar e cuidados veterinários.

Médico Veterinário RT

- RN 6/ 2012 – CONCEA: “o Responsável Técnico pelos Biotérios deverá ter o título de Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa em que o estabelecimento esteja localizado e **assistir aos animais em ações voltadas para o bem-estar e cuidados veterinários.**”

- Resolução 1178/2017 – CFMV:

considerando a atribuição de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao **propósito de resguardar e defender o bem-estar animal** e os direitos e interesses da sociedade;

considerando a necessidade de se regulamentar a Responsabilidade Técnica na Área de Animais de Laboratório, a qual é privativa do médico veterinário;



RESOLUÇÃO Nº 1178, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a responsabilidade técnica em estabelecimentos que criem ou utilizem animais em atividades de pesquisa ou ensino.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV-, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando a atribuição de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e **defender o bem-estar animal** e os direitos e interesses da sociedade;

considerando a necessidade de se regulamentar a Responsabilidade Técnica na Área de Animais de Laboratório, a qual é privativa do médico veterinário;

considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e artigos 1º e 2º do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009;

considerando as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), em especial a nº 6, de 10 de julho de 2012;

considerando as Resolução CFMV nº 582, de 11 de dezembro de 1991, e nº 683, de 16 de março de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º É privativa do médico veterinário a responsabilidade técnica em estabelecimentos e instalações de criação e de utilização de animais em atividades de pesquisa científica e de ensino superior ou de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se os animais do filo Chordata, subfilo Vertebrata.

Art. 2º O responsável técnico deve:

I - possuir conhecimento e treinamento específico em medicina veterinária, na área de ciências de animais de laboratório, em procedimentos clínicos de rotina, experimentais, de emergência, patologia, medicina veterinária preventiva com destaque para biossegurança, saúde pública, zoonoses e para o **bem-estar animal**;

II - manter-se atualizado quanto à legislação do Sistema CFMV/CRMVs e demais órgãos e entidades relacionados ao uso de animais em ensino e pesquisa, assim como quanto às legislações pertinentes;

III – atender com as práticas veterinárias a criação e a manutenção dos animais, de maneira a se **assegurar a saúde e o bem-estar dos animais**;

IV - **orientar** quanto ao controle, diagnóstico e tratamento das doenças;

V - **assessorar** quanto ao planejamento cirúrgico e procedimentos pré, trans e pós-operatório, que são privativos do médico veterinário, como o procedimento clínico de eutanásia.

VI - **gerar documentação que evidencie sua atuação e permita o controle, a regulação e a avaliação dos serviços prestados, como definir documentação de rotina da instalação**;

VII - **orientar** e determinar quanto às instalações e alojamentos dos animais, consideradas as especificidades de cada espécie;

VIII - **recomendar e orientar** a manutenção de programas de enriquecimento ambiental, quando não houver restrições;

IX - **contribuir** na orientação dos profissionais envolvidos no uso de animais quanto aos limites das respectivas responsabilidades;

X - acompanhar parâmetros comportamentais essenciais no reconhecimento de sinais de desconforto, dor e sofrimento e adotar procedimentos adequados e estabelecidos para o ponto final humanitário dos animais;

XI- **orientar** sobre a importância da manutenção e disposição adequada dos alimentos e insumos utilizados de modo a garantir a qualidade destes, bem como o destino final dos resíduos, inclusive carcaças;

XII - **colaborar** com as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs);

XIII - **orientar** quanto à aquisição, transporte e quarentena de animais de experimentação e que o transporte seja realizado em condições adequadas e acompanhado pela documentação exigida em legislação vigente.

§1º Ao estabelecer a carga horária a ser assumida, o responsável técnico deve levar em consideração o risco e a complexidade das atividades desenvolvidas, as dimensões da instalação, o volume do trabalho, a espécie e o número de animais na instalação.

§2º No caso de ingerência técnica sobre suas atividades ou de não atendimento às recomendações por si repassadas, o responsável técnico deve comunicar oficialmente ao CRMV em que possuir inscrição.

Art. 3º O CRMV, por ocasião da análise do pedido de anotação de responsabilidade técnica, deve levar em consideração:

I - a compatibilidade entre as responsabilidades técnicas já assumidas pelo profissional;

II - a compatibilidade de horários e distâncias;

MANUAL

de responsabilidade técnica e legislação



4ª edição
revisada
2019

Biotérios

Carga horária para a ART

- **Instituições que conduzem pesquisa clínica veterinária:** mínimo de seis horas por dia;
- **Biotérios de criação e/ou de experimentação:** mínimo de seis horas semanais.

Resolução 1178/2017 – CFMV

§1º Ao estabelecer a carga horária a ser assumida, o responsável técnico deve levar em consideração o risco e a complexidade das atividades desenvolvidas, as dimensões da instalação, o volume do trabalho, a espécie e o número de animais na instalação.

§2º No caso de ingerência técnica sobre suas atividades ou de não atendimento às recomendações por si repassadas, o responsável técnico deve comunicar oficialmente ao CRMV em que possuir inscrição.

RESOLUÇÃO Nº 1138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Código de Ética do Médico Veterinário.

Art. 8º É vedado ao médico veterinário:

XXXI – assinar contratos de prestação de responsabilidade técnica com finalidade específica de regularizar formalmente a empresa obrigada a registro;

prover assistência e cuidados básicos aos animais, visando sua saúde, bem-estar e tratamento ético;

garantir a elaboração, implantação e o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos

alojamento dos

orientar quanto ao fornecimento de insumos de qualidade e em quantidade suficiente, bem como formas de tratamento e condições de armazenamento

animais e equipamentos necessários à execução das atividades do biotério, observando as condições gerais do ambiente e nível de biossegurança exigido para o uso de animais geneticamente modificados e agentes biológicos;

garantir a adoção de protocolos anestésicos e analgésicos apropriados ao tipo de procedimento;

emitir receitas para aquisição de medicamentos para uso em animais;

assegurar um bom manejo, produzindo resultados de qualidade e que garantam os recursos dos pesquisadores, além de fornecer orientação e colaboração na execução de projetos de pesquisa;

acompanhar e cumprir, quando aplicável, as ações relacionadas com os Programas de Saúde e Segurança Ocupacional dos profissionais que atuam no biotério;

POPs que tenham atividades desenvolvidas no biotério que estejam direta ou indiretamente relacionadas com o cuidado dos animais;

colaborar com as atividades das Ceuas, observando as recomendações técnicas da legislação vigente, garantindo que os procedimentos realizados estejam em conformidade com a versão atualizada e aprovada do protocolo de pesquisa;

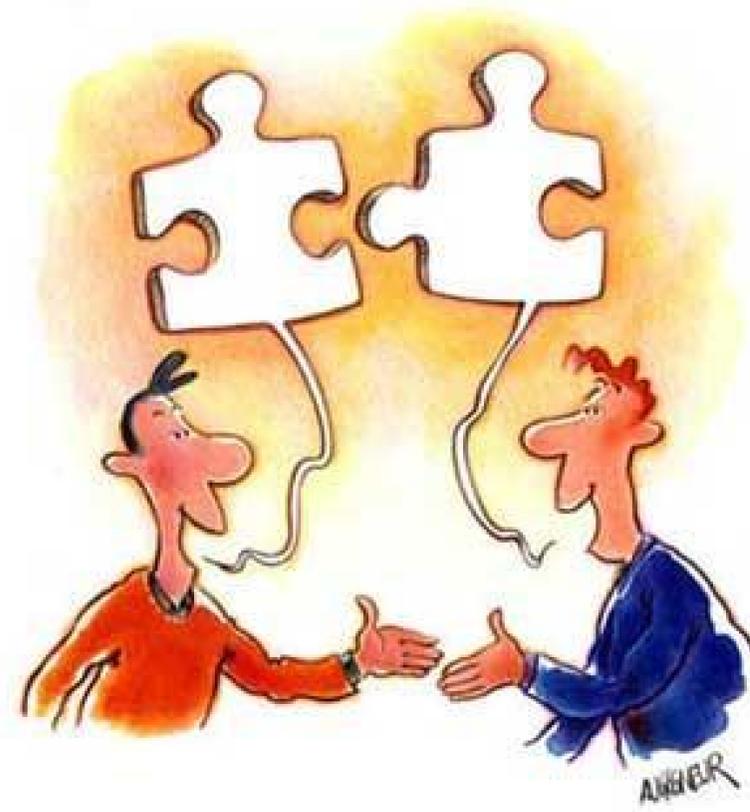
Programa de Controle Integrado de Pragas da instituição;

planejar e desenvolver programas de monitoramento e controle sanitário;

colaborar com as atividades das Ceuas, observando as recomendações técnicas da legislação vigente, garantindo que os procedimentos realizados estejam em conformidade com a versão atualizada e aprovada do protocolo de pesquisa;

orientar para que o transporte dos animais seja realizado em condições adequadas, atendendo à legislação vigente;

supervisionar o cuidado adequado dos animais mantidos na Instituição, a fim de que permaneçam sob constante monitoramento;





DIÁRIO

Publicado em

Órgão: Entidades de Fiscalização do

RESOLUÇÃO

DBCA - 2016

- **Responsável Técnico:** Médico Veterinário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, responsável por garantir ao consumidor a qualidade dos produtos e dos serviços prestados, respondendo ética, civil e penalmente pelos seus atos profissionais uma vez caracterizada sua culpa por negligência, imprudência, imperícia ou omissão;
- **Responsável técnico pela instalação:** Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa em que o estabelecimento esteja localizado e assistir aos animais em ações voltada para o bem-estar e cuidados veterinários.

NÃO SER NEGLIGENTE

ART. 5º - CONSIDERAM-SE MAUS TRATOS:

I - EXECUTAR PROCEDIMENTOS INVASIVOS

ANALGÉSICOS E HIGIÊNICO-SANITÁRIOS, TECN

VIII - MANTER ANIMAL SEM ACESSO ADEQU

SUAS NECESSIDADES E EM LOCAL DESPROV

RECOMENDAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO

OBSERVANDO-SE CRITÉRIOS TÉCNICOS, PRINCIP

ESPECÍFICAS COMO TRANSPORTE E COMERCIA

ART. 4º - É DEVER DO MÉDICO VETERINÁRIO E DO ZOOTECNISTA MANTER CONSTANTE ATENÇÃO A

POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE CRUELDADE, ABUSO E MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS.

§1º - O MÉDICO VETERINÁRIO E O ZOOTECNISTA TÊM O DEVER DE PREVENIR E EVITAR ATOS DE CRUELDADE,

ABUSO E MAUS-TRATOS, RECOMENDANDO PROCEDIMENTOS DE MANEJO, SISTEMAS DE PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E

MANUTENÇÃO ALINHADOS COM AS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS, COMPORTAMENTAIS, PSICOLÓGICAS E

AMBIENTAIS DAS ESPÉCIES.

§2º - O MÉDICO VETERINÁRIO DEVE REGISTRAR A CONSTATAÇÃO OU SUSPEITA DE CRUELDADE, ABUSO OU

MAUS-TRATOS NO PRONTUÁRIO MÉDICO, PARECER OU RELATÓRIO, E O ZOOTECNISTA, EM TERMO DE

CONSTATAÇÃO, PARECER OU RELATÓRIO, PARA SE EXIMIR DA PARTICIPAÇÃO OU OMISSÃO EM FACE DO ATO

DANOSO AO(S) ANIMAL(IS), INDICANDO RESPONSÁVEL, LOCAL, DATA, FATOS E SITUAÇÕES PORMENORIZADOS,

FINALIZANDO COM SUA ASSINATURA, CARIMBO E DATA DO DOCUMENTO. TAL DOCUMENTO DEVE SER

REMETIDO IMEDIATAMENTE AO CRMV DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO, POR QUALQUER MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO,

PARA REGISTRO TEMPORAL, PODENDO O CRMV ENVIAR O RESPECTIVO DOCUMENTO PARA AS AUTORIDADES

CORRESPONDENTES.

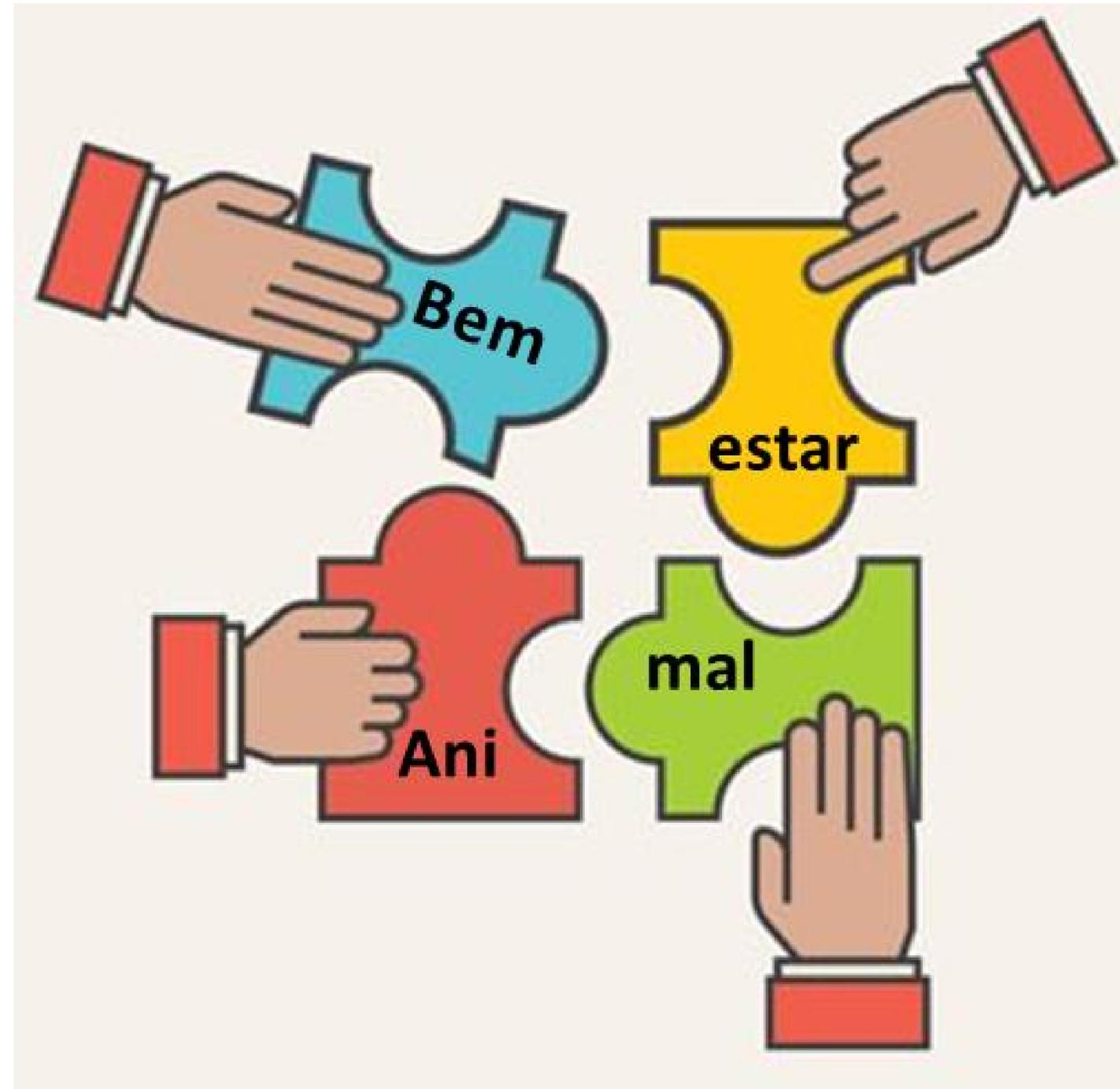
ART. 8º - A NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTA RESOLUÇÃO IMPLICARÁ EM INFRAÇÃO ÉTICA, ESTANDO O PROFISSIONAL SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NOS CÓDIGOS DE ÉTICA DAS RESPECTIVAS PROFISSÕES, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CÍVEIS, PENAS OU ADMINISTRATIVAS, NO QUE COUBER.

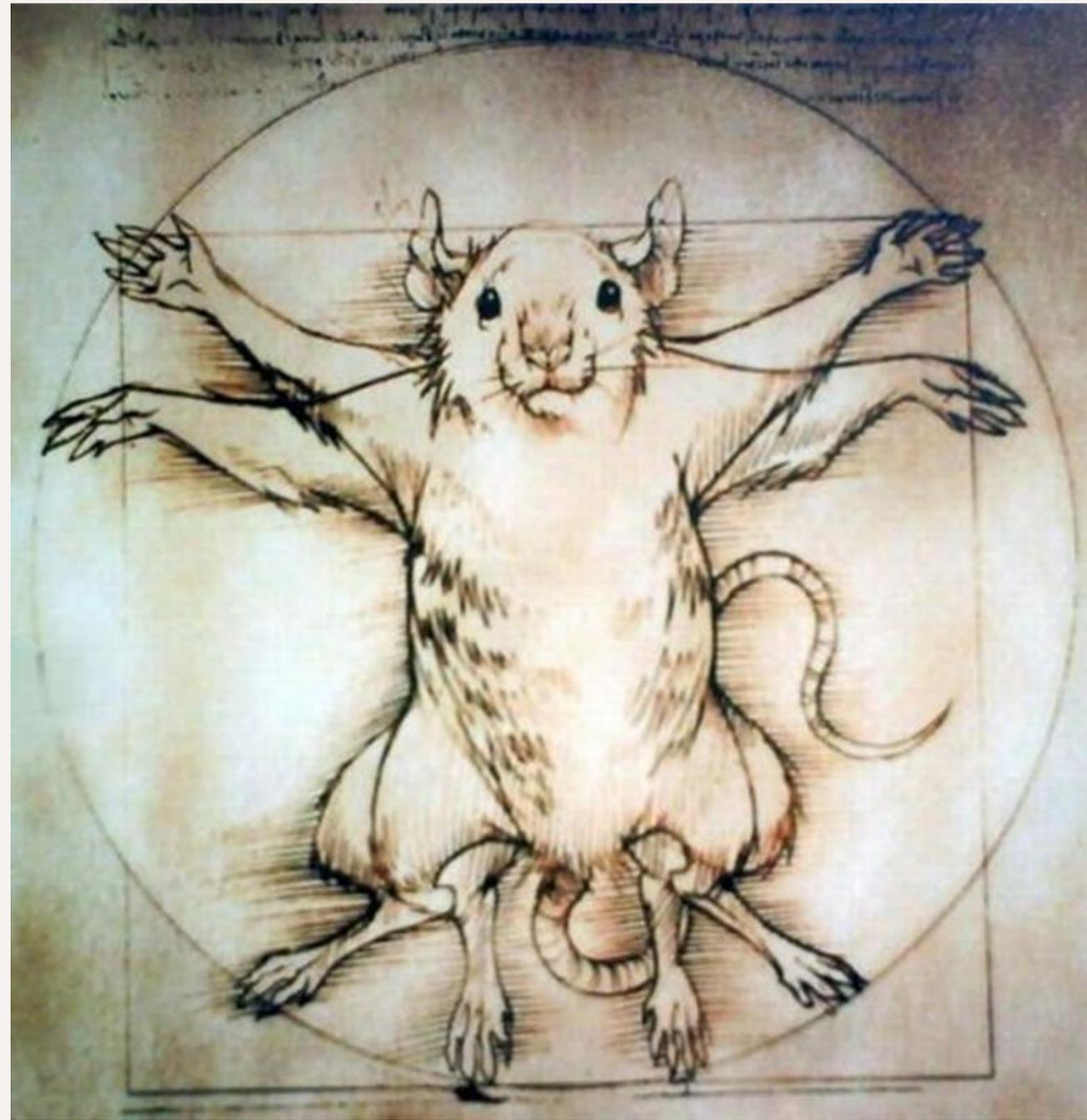
NÃO SER OMISSO

S,
AS
OR
O,
AS

**Então,
O que esperar do RT?**







OBRIGADO!